



LEI Nº 2.298

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIADA PELA  
LEI Nº 1.845, DE 28/05/92.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica inserido no art. 5º, item 4 – Órgão de atividade-fim da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, aprovada pela Lei nº 1.845, de 28/05/92, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte estruturação:**

**4.5 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**4.5.1 – Divisão de Apoio Habitacional**

**4.5.2 – Divisão de Apoio Social**

**4.5.1.1 – Seção de Desenvolvimento Comunitário**

**4.5.1.2 – Seção de Promoção Humana**

**Art. 2º - Fica criada a Seção V, no Capítulo XIII da Lei a que se segue o artigo 1º com a seguinte redação:**

**Seção V – Da Assistência Social**

**Art. 25A – À Secretaria Municipal de Assistência Social competem aos assuntos pertinentes:**

**I – Coordenação geral do Sistema Municipal de Assistência Social;**

**II – O co-financiamento da Política Municipal de Assistência Social;**

**III – A formação da Política Municipal de Assistência Social;**

**IV – A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;**

**V – A organização e gestão da rede municipal de inclusão e de proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência (habitação, crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias vulnerabilizadas pela pobreza, migrantes, moradores de rua, comunidade de bairro);**

**VI – A execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou a coordenação**



da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VII – A definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;

VIII – A supervisão, o monitoramento e a avaliação das ações de âmbito local;

IX – Coordenação da elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

X – Acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XI – Elaboração do Relatório de Gestão;

XII – Desenvolvimento de programa de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

XIII – Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da Assistência Social;

XIV – Definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

XV – Estabelecer estratégias variadas de ação na solução de problemas sociais;

XVI – Melhoria e administração de programas habitacionais e de saneamento básico;

XVII – Utilizar nos postos de comando mão-de-obra técnica;

XVIII – Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos;

XIX – Todas as ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas definidas da Lei 2.275, de 15/01/2001.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei nº 1.909, de 09/06/1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e um.

  
GUALTER PEREIRA MONTEIRO  
Prefeito Municipal